



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.193, DE 2025

(Do Sr. Zucco)

Institui o Número Único Nacional de Emergência e a criação do Sistema Integrado de Atendimento de Emergências (SIAE), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 632/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025. (Do Sr. ZUCCO)

Institui o Número Único Nacional de Emergência e a criação do Sistema Integrado de Atendimento de Emergências (SIAE), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território nacional, o Número Único Nacional de Emergência, visando à unificação do atendimento de chamadas de socorro público.

Art. 2º. O número telefônico a ser adotado como padrão nacional será definido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), preferencialmente adotando-se o código 112 ou 911, em consonância com padrões internacionais de telecomunicações.

§ 1º O Número Único integrará os serviços de:

- I – Polícia Militar (atualmente 190);
- II – Corpo de Bombeiros Militar (atualmente 193);
- III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (atualmente 192); IV – Defesa Civil (atualmente 199);
- V – Outros serviços de emergência definidos em regulamento.

§ 2º Os números atuais de emergência permanecerão ativos por prazo indeterminado, sendo as chamadas direcionadas automaticamente para a central única do Sistema Integrado de Atendimento de Emergências (SIAE).

Art. 3º As operadoras de telefonia fixa e móvel deverão garantir o encaminhamento gratuito das chamadas para o Número Único, inclusive a partir de aparelhos celulares sem crédito ou bloqueados.



Parágrafo único. É obrigatório o fornecimento imediato e automático da geolocalização do dispositivo originador da chamada para a central de atendimento (tecnologia *Advanced Mobile Location* ou similar).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a criação de Centrais Integradas de Comando e Controle (CICC), responsáveis pela triagem e despacho unificado das viaturas e equipes adequadas para cada ocorrência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e agilizar o atendimento a emergências no Brasil, salvando vidas através da redução do tempo de resposta e da simplificação do acesso ao socorro.

Atualmente, o cidadão brasileiro, em momento de pânico, precisa decidir entre diversos números: 190 (Polícia), 192 (SAMU), 193 (Bombeiros), 180 (Violência contra a Mulher), 199 (Defesa Civil), entre tantos outros. Estudos de psicologia cognitiva demonstram que, sob estresse extremo, a capacidade de memória e tomada de decisão é severamente reduzida. A existência de múltiplos números causa atrasos fatais no acionamento do socorro adequado.

A **unificação é uma tendência mundial** consolidada e uma recomendação da União Internacional de Telecomunicações (UIT). A experiência internacional comprova a eficácia deste modelo:

1. Estados Unidos (911): Implementado em 1968, o 911 cobre hoje 99% da população americana. O sistema é descentralizado mas unificado no atendimento, permitindo que um único operador despache polícia, bombeiros e paramédicos simultaneamente. Segundo a National Emergency Number Association (NENA), cerca de 240 milhões de chamadas são feitas anualmente ao 911, com sistemas avançados que localizam a chamada em segundos.

2. União Europeia (112): O número 112 foi introduzido em 1991 e é válido em todos os 27 estados-membros da União Europeia, além de dezenas de outros países como Suíça, Israel e África do Sul. O cidadão europeu (ou turista) não precisa decorar os números locais de cada país; o 112 funciona universalmente. Dados da European Emergency Number Association (EENA) indicam que a padronização facilitou drasticamente o socorro em zonas fronteiriças e para turistas.

3. Reino Unido (999): O Reino Unido foi pioneiro no mundo, introduzindo o 999 em 1937. Hoje, o sistema britânico é referência em triagem, filtrando chamadas não emergenciais e otimizando o envio de recursos.

4. América Latina e Outros: Países vizinhos como Argentina, Uruguai,



Paraguai e México já migraram ou estão em fase final de migração para o sistema unificado (majoritariamente 911), facilitando a cooperação regional. Na Austrália, o 000 (Triple Zero) cumpre a mesma função com excelência.

No Brasil, a fragmentação gera ineficiência. Muitas vezes, uma vítima de acidente de trânsito liga para o 190, que precisa repassar a informação para o 193 ou 192, criando um "telefone sem fio" que consome minutos preciosos. Com o Número Único e as Centrais Integradas, o atendente qualificado realiza a triagem e aciona, simultaneamente, a polícia para conter o trânsito, os bombeiros para desencarcerar a vítima e o SAMU para o atendimento médico.

Além disso, a adoção de um padrão internacional (como o 112 ou 911) facilitará o **socorro a turistas estrangeiros no Brasil**, especialmente em grandes eventos, que hoje desconhecem nossa numeração específica.

Diante da relevância da matéria para a segurança pública e saúde coletiva, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado Federal ZUCCO
PL/RS



FIM DO DOCUMENTO